



LEI Nº 2.993, DE 25 DE MAIO DE 2.015.

“Autoriza doação de terreno, com encargo, à Empresa que especifica e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação, com encargo, do terreno de 1.548,50 m², caracterizado como Área Institucional da quadra 02, situado na Rua Paschoal Pucci, da Vila Lucimar, Matrícula de nº 9.486, Livro 2-AE, no Registro de Imóveis de Inhumas - GO, à Empresa **COCO OÁSIS LTDA – ME**, CNPJ nº 14.800.046/0001-08, para implantação de indústria, tendo o terreno as seguintes divisas e confrontações:

VILA LUCIMAR – ÁREA 1.548,50 m²
RUA PASCHOAL PUCCI - QUADRA 02 – ÁREA INSTITUCIONAL

- 13,00 metros de frente para a **Rua Paschoal Pucci**;
- 17,50 metros de fundo confrontando com o **Lote 01**;
- 65,20 metros do lado esquerdo, confrontando com os **Lotes 04, 05, 06, 07 e 08**; e
- 69,97 metros do lado direito, confrontando com a A1 em curva com a propriedade de **Joaquim José de Paula**.

Art. 2º - A escritura de doação e bem assim o respectivo registro, farão constar que, como encargo, a empresa donatária se obriga a edificar as instalações e entrar em efetiva operação no prazo improrrogável de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei.

§ 1º – Descumprido, por qualquer motivo, o prazo estabelecido nesta Lei, o imóvel ora doado será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por obras edificadas, necessárias ou não, as quais se agregarão ao imóvel como indenização pela utilização pelo donatário, e independente de qualquer ação judicial, se dando por mera notificação ao Cartório.

§ 2º - O imóvel objeto da doação não poderá ser utilizado em qualquer outra finalidade, sob pena de desfazimento ou reversão da doação.

Art. 3º - Pelo prazo de 10 (dez) anos o imóvel doado não poderá ser objeto de alienação a terceiros e ainda, para alienação, deverá estar em efetivo funcionamento a Empresa beneficiada ou sua filial e somente poderá ser objeto de garantia de dívida oriunda de: financiamento, incentivo ou

empréstimo bancário contraído para implantação ou expansão das atividades da Empresa ora beneficiada, no imóvel acima descrito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2.015.



DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal



ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento